



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 5, DE 2020**
(Do Sr. Dr. Leonardo e outros)

Revoga o instituto do indulto, previsto no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE AO AUTOR, POR NÃO CONTER O NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS INDICADO NO INCISO I DO ART. 60, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO I DO ART. 201, DO RÉGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XII do art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....
XII - comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

.....“ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se que a Constituição Federal traz, em seu art. 84, rol referente à competência privativa do Presidente da República, destacando-se, no ponto, o instituto do indulto, que consiste em forma de extinção da pena, conforme preceituam o inciso II do art. 107 do Código Penal e os arts. 187 a 193 da Lei de Execução Penal.

O referido instituto remonta à antiguidade, ocasião em que o governante reafirmava seu poder ao agir com benevolência para com os criminosos, despertando admiração e gratidão por parte da sociedade. Atualmente, no entanto, tal instrumento aproxima-se, na realidade, das medidas adotadas como política criminal, visando à redução da população carcerária, além de minimizar os problemas oriundos da ausência de observância das regras instituídas na norma que disciplina a execução criminal.

Ocorre que o nosso país vivencia o crescimento exponencial do número de infrações, que gera grande instabilidade social e ameaça à paz pública.

Dessa maneira, é preciso esclarecer que, nas diminutas hipóteses em que os delitos são descobertos, o Sistema Jurídico-Penal garante uma gama de institutos que objetivam conceder benesses ao agente criminoso, em detrimento dos cidadãos cumpridores dos seus deveres. Dentre tais recursos, encontra-se justamente o indulto, que nada mais é do que ferramenta apta a gerar injustiça, diante da inobservância da isonomia entre os condenados, e que tem potencialidade de ocasionar grave desordem pública.

Portanto, não se pode mais compactuar com a impunidade que assola o Brasil, mormente aquela insculpida no texto constitucional. Não há justificativa para que seja eximido do devido tratamento penal o agente que,

deliberadamente, macula a norma, lesionando os bens jurídicos eleitos pelo legislador para serem protegidos.

Esta Proposta de Emenda à Constituição consiste, portanto, em medida necessária ao enfrentamento e adequada punição dos criminosos, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2019.

Deputado DR. LEONARDO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 4

Proposição: PEC 0005/20
Autor da Proposição: DR. LEONARDO E OUTROS
Data de Apresentação: 03/03/2020
Ementa: Revoga o instituto do indulto, previsto no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	153
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	055
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	216

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALAN RICK	DEM	AC
7	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
10	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
11	ALUISIO MENDES	PSC	MA
12	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
16	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
17	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
18	ÁTILA LIRA	PP	PI
19	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
20	BACELAR	PODE	BA
21	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BOCA ABERTA	PROS	PR
24	BOSCO COSTA	PL	SE

25	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
26	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
27	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
28	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
29	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
31	CELINA LEÃO	PP	DF
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
36	CRISTIANO VALE	PL	PA
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
40	DARCI DE MATOS	PSD	SC
41	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DENIS BEZERRA	PSB	CE
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MC
47	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
48	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
49	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
51	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
52	EDUARDO COSTA	PTB	PA
53	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
54	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	EROS BIONDINI	PROS	MC
57	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MC
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FABIO REIS	MDB	SE
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
63	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
64	FRANCISCO JR.	PSD	GC
65	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
68	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
69	HEITOR FREIRE	PSL	CE
70	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
71	HÉLIO LEITE	DEM	PA
72	IGOR TIMO	PODE	MC
73	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL

74	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
75	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
76	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
77	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
78	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
79	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
80	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
81	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
82	JOSÉ RICARDO	PT	AM
83	JOSÉ ROCHA	PL	BA
84	JUAREZ COSTA	MDB	MT
85	JÚLIO CESAR	PSD	PI
86	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
87	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
88	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
89	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
90	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
91	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
92	LUIS MIRANDA	DEM	DF
93	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
94	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
95	MARCELO NILO	PSB	BA
96	MARCELO RAMOS	PL	AM
97	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
98	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
99	MARIANA CARVALHO	PSDB	RC
100	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
101	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
102	MARLON SANTOS	PDT	RS
103	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
104	MAURO LOPES	MDB	MG
105	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
106	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
107	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
108	NERI GELLER	PP	MT
109	NILSON PINTO	PSDB	PA
110	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
111	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
112	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
113	OTTACI NASCIMENTO	SOLIDARIEDADE	RR
114	PAES LANDIM	PTB	PI
115	PAULO AZI	DEM	BA
116	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
117	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
118	PEDRO LUPION	DEM	PR
119	PEDRO PAULO	DEM	RJ
120	PINHEIRINHO	PP	MG
121	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
122	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC

123	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
124	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
125	RICARDO IZAR	PP	SP
126	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
127	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
128	ROMAN	PSD	PR
129	ROSE MODESTO	PSDB	MS
130	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
131	SANTINI	PTB	RS
132	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
133	SCHIAVINATO	PP	PR
134	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
135	SIDNEY LEITE	PSD	AM
136	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
137	SILVIA CRISTINA	PDT	RC
138	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
139	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
140	TITO	AVANTE	BA
141	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
142	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
143	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
144	VANDER LOUBET	PT	MS
145	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
146	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
147	VERMELHO	PSD	PR
148	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
149	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
150	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
151	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
152	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
153	ZÉ VITOR	PL	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

**Seção II
Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre: [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#))

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)

.....

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

I - pela morte do agente; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - pela anistia, graça ou indulto; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

IV - pela prescrição, decadência ou preempção; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28/3/2005)

VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28/3/2005)

IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei. (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....

.....

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

TÍTULO VII DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO

.....

CAPÍTULO III DA ANISTIA E DO INDULTO

Art. 187. Concedida a anistia, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.

Art. 188. O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

Art. 189. A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruírem, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Art. 190. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo e do prontuário, promoverá as diligências que entender necessárias e fará, em relatório, a narração do ilícito penal e dos fundamentos da sentença condenatória, a exposição dos antecedentes do condenado e do procedimento deste depois da prisão, emitindo seu parecer sobre o mérito do pedido e esclarecendo qualquer formalidade ou circunstâncias omitidas na petição.

Art. 191. Processada no Ministério da Justiça com documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição será submetida a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 192. Concedido o indulto e anexada aos autos cópia do decreto, o juiz declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação.

Art. 193. Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará de acordo com o disposto no artigo anterior.

**TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO JUDICIAL**

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da Execução.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO